ESTADO DE GOIÁS

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

OFÍCIO MENSAGEM Nº 84 /2020/CC

Goiânia, 10 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA/GO

Assunto: Projeto de Lei que autoriza a aquisição de imóvel por doação onerosa do Município de Anápolis – GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e à deliberação desta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Anápolis – GO, do imóvel especificado no art. 1º do ato legislativo, localizado na circunscrição do município doador.

De acordo com o Laudo de Avaliação nº 1291/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração, inserto nos autos do Processo Administrativo registrado sob o SEI nº 201800003012441, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, o imóvel em comento está avaliado em R$ 2.750.797,20 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

A doação, na forma da Lei Complementar municipal nº 383, de 11 de julho de 2018, destina-se à construção da nova sede do Fórum de Anápolis, de atribuição e uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar do recebimento da escritura, para iniciar as obras e as instalações necessárias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada até 30 (trinta) dias antes de findo o interregno previsto, sob pena de reversão do imóvel e das benfeitorias nele existentes em favor do doador, sem direito à indenização.

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS

Entre as justificativas para o feito, está o elevado quantitativo de processos judiciais que tramitam na Comarca, o que é reportado no Parecer nº 001218/2019, integrante do Ofício nº 494/2019/DG, de 1º de novembro de 2019, e anexado ao processo administrativo referenciado. Aponta-se um aumento superior a 1000% (mil por cento) em relação ao ano de 1988, chegando, no ano passado (2018), a 179.471 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um) processos. Logo, ressalto a necessidade de realocação de parte deles a uma nova unidade, com o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Informo, ainda, que o imóvel fora incluído no Plano de Obras do Tribunal,nos termos do Ofício nº 30/2019 – GJ/TJGO, anexado ao PROAD nº 141067 e constante do ato oficial remetido a esta Governadoria, o qual evidencia, firmemente, o interesse em sua utilização, remanescendo somente a questão pertinente à dotação orçamentária.

Quanto a ela, a Diretoria-Geral da entidade informou a "possibilidade de inclusão deste investimento nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, observada a discricionariedade administrativa e demais requisitos elencados na lei de regência", não se desvencilhando da finalidade prevista no art. 2º, do projeto de lei anexo, em razão do prazo destinado ao cumprimento do encargo.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Administração também se manifestaram pela conveniência e pela oportunidade da doação ora submetida, em manifestação lavrada por seus responsáveis, constantes do Ofício nº494/2019/DG, de 1º de novembro de 2019, e do Despacho nº 3465/2019 - GEPIM-02868.

Entendo, desse modo, que o Projeto de Lei está em conformidade com o interesse público nele consubstanciado.

Com essas razões e a expectativa da aprovação do incluso projeto de lei pelos parlamentares, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado

SECC/JLAN
201800003012441

ESTADO DE GOIÁS

PROTOCOLO 04 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2020.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Anápolis – GO, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Anápolis – GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 200, Edifício Centro Administrativo, Setor Central, Anápolis – GO, CEP 75.020-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº 01.067.479/0001-46, devidamente autorizada pela Lei Complementar municipal nº 383, de 11 de julho de 2018, o imóvel denominado Área Pública Municipal nº 2, localizado no Loteamento Parque Brasília – II Etapa, no município, com 8.090,58m², registrado sob a matrícula nº 97.507, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis – GO, contendo os seguintes limites e confrontações: 64,00 metros de frente para a Avenida Comercial; 75,04 metros de fundo para a Rua PB-09; 97,30 metros do lado direito para o remanescente da Área Pública nº 2; e 127,88 metros + chanfros de 7,07 metros e 4,96 metros do lado esquerdo para a Rua PB-07.

Art. 2º A doação do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção de prédio para o funcionamento de nova sede do Fórum de Anápolis, de atribuição e uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§ 1º O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar do recebimento da escritura, para iniciar as obras e instalações necessárias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo, sob pena de reversão do imóvel e das benfeitorias existentes em favor do doador,sem direito à indenização.

§2º Ficam proibidas a locação, a sublocação, a transferência, a cessão ou a utilização do imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista em Lei.

ESTADO DE GOIÁS

PROTOCOLO 05 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º está avaliado em R$ 2.750.797,20 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 1291/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração.

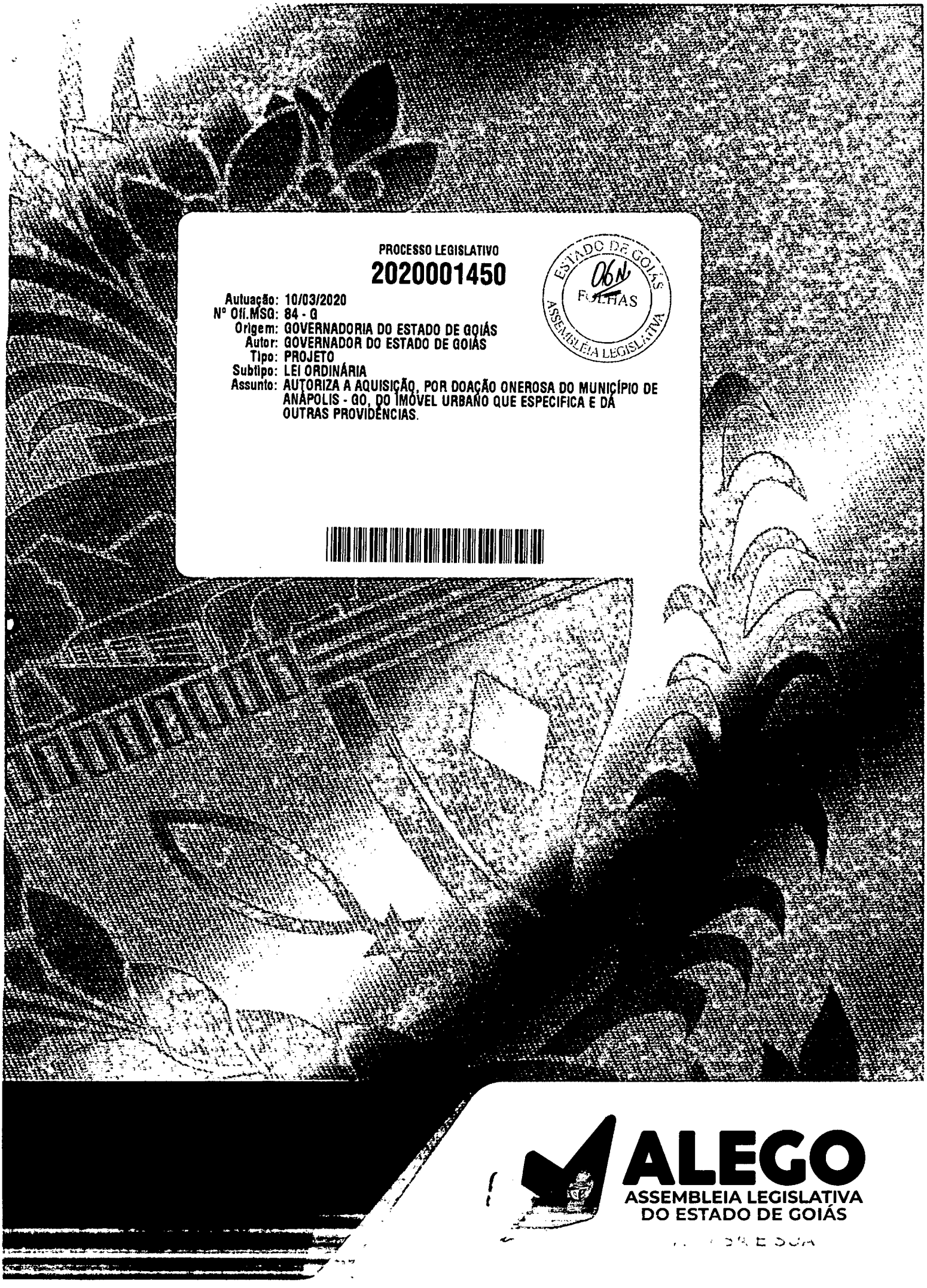
Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2020, 132º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 12 março /2020

1º Secretário



PROCESSO LEGISLATIVO

2020001450

ESTADO DE GOIÁS
06
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autuação: 10/03/2020
Nº Ofí.MSG: 84 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA A AQUISIÇÃO, POR DOAÇÃO ONEROSA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS

OFÍCIO MENSAGEM Nº 84 /2020/CC

Goiânia, 10 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA/GO

Assunto: Projeto de Lei que autoriza a aquisição de imóvel por doação onerosa do Município de Anápolis – GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e à deliberação desta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Anápolis – GO, do imóvel especificado no art. 1º do ato legislativo, localizado na circunscrição do município doador.

De acordo com o Laudo de Avaliação nº 1291/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração, inserto nos autos do Processo Administrativo registrado sob o SEI nº 201800003012441, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, o imóvel em comento está avaliado em R$ 2.750.797,20 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

A doação, na forma da Lei Complementar municipal nº 383, de 11 de julho de 2018, destina-se à construção da nova sede do Fórum de Anápolis, de atribuição e uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar do recebimento da escritura, para iniciar as obras e as instalações necessárias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada até 30 (trinta) dias antes de findo o interregno previsto, sob pena de reversão do imóvel e das benfeitorias nele existentes em favor do doador, sem direito à indenização.

ESTADO DE GOIÁS
08
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Entre as justificativas para o feito, está o elevado quantitativo de processos judiciais que tramitam na Comarca, o que é reportado no Parecer nº 001218/2019, integrante do Ofício nº 494/2019/DG, de 1º de novembro de 2019, e anexado ao processo administrativo referenciado. Aponta-se um aumento superior a 1000% (mil por cento) em relação ao ano de 1988, chegando, no ano passado (2018), a 179.471 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um) processos. Logo, ressalto a necessidade de realocação de parte deles a uma nova unidade, com o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Informo, ainda, que o imóvel fora incluído no Plano de Obras do Tribunal,nos termos do Ofício nº 30/2019 – GJ/TJGO, anexado ao PROAD nº 141067 e constante do ato oficial remetido a esta Governadoria, o qual evidencia, firmemente, o interesse em sua utilização, remanescendo somente a questão pertinente à dotação orçamentária.

Quanto a ela, a Diretoria-Geral da entidade informou a "possibilidade de inclusão deste investimento nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, observada a discricionariedade administrativa e demais requisitos elencados na lei de regência", não se desvencilhando da finalidade prevista no art. 2º, do projeto de lei anexo, em razão do prazo destinado ao cumprimento do encargo.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Administração também se manifestaram pela conveniência e pela oportunidade da doação ora submetida, em manifestação lavrada por seus responsáveis, constantes do Ofício nº494/2019/DG, de 1º de novembro de 2019, e do Despacho nº 3465/2019 - GEPIM-02868.

Entendo, desse modo, que o Projeto de Lei está em conformidade com o interesse público nele consubstanciado.

Com essas razões e a expectativa da aprovação do incluso projeto de lei pelos parlamentares, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado

ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS 091 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 04 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2020.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Anápolis – GO, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Anápolis – GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 200, Edifício Centro Administrativo, Setor Central, Anápolis – GO, CEP 75.020-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ/ME) sob o nº 01.067.479/0001-46, devidamente autorizada pela Lei Complementar municipal nº 383, de 11 de julho de 2018, o imóvel denominado Área Pública Municipal nº 2, localizado no Loteamento Parque Brasília – II Etapa, no município, com 8.090,58m², registrado sob a matrícula nº 97.507, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis – GO, contendo os seguintes limites e confrontações: 64,00 metros de frente para a Avenida Comercial; 75,04 metros de fundo para a Rua PB-09; 97,30 metros do lado direito para o remanescente da Área Pública nº 2; e 127,88 metros + chanfros de 7,07 metros e 4,96 metros do lado esquerdo para a Rua PB-07.

Art. 2º A doação do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção de prédio para o funcionamento de nova sede do Fórum de Anápolis, de atribuição e uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§ 1º O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar do recebimento da escritura, para iniciar as obras e instalações necessárias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo, sob pena de reversão do imóvel e das benfeitorias existentes em favor do doador,sem direito à indenização.

§2º Ficam proibidas a locação, a sublocação, a transferência, a cessão ou a utilização do imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista em Lei.

ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FOLHAS
PROTOCOLO
05
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º está avaliado em R$ 2.750.797,20 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 1291/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2020, 132º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 12 março /2020

1º Secretário

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS

COMISSÃO MISTA
Ao Sr. Dep. Amilton Filho
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 21 / 05 / 2020.

Presidente: _____

PROCESSO N°: 2020001450

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: Autoriza a aquisição, por doação onerosa do município de Anápolis – GO, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir do Município de Anápolis - GO, por doação onerosa, um imóvel de 8.090,58 m², localizado no Loteamento Parque Brasília, Matrícula n° 97.507, do Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO.

A doação se destina à construção de prédio para o funcionamento de nova sede do Fórum de Anápolis, de atribuição e uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Segundo consta na proposição, a doação foi autorizada pela Lei municipal n° 383, de 11 de julho de 2018 e o referido bem foi avaliado em R$ 2.750.797,20 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Essa é a síntese da presente propositura.

Sobre o tema tratado nesta proposição, o art. 10 inciso XI da Constituição Estadual dispõe que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre a aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias[1].

Em âmbito infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, condiciona a alienação de bens da Administração Pública aos seguintes requisitos: a) existência de interesse público; b) autorização legislativa, quanto aos imóveis; c) avaliação prévia e licitação na

[1] Art. 10. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:
(...)
XI - aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias;

modalidade de concorrência, dispensada esta, entre outros casos, na hipótese de doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo.

No caso, as sobreditas exigências constitucionais e legais foram atendidas. Também, o interesse público está presente, pois o bem se destina à instalação da nova sede do Fórum de Anápolis, o que certamente trará benefícios para os moradores daquela localidade, tendo em vista o elevado quantitativo de processos judiciais que tramitam na Comarca.

Entretanto, com vistas a aperfeiçoar o presente projeto de lei quanto ao mérito, apresento a seguinte emenda:

1)Emenda Modificativa: o art. 2º do presente projeto passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º A doação do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção de prédio para o funcionamento de Unidades Judiciárias no município de Anápolis, de atribuição e uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. (NR) "

Com esses fundamentos, **desde que adotada a emenda apresentada**, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de maio de 2020.

Deputado AMILTON FILHO
Relator

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria Em 21 / 05 / 2020.

Processo Nº. 1450/2020

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

Com. Const. Just. e Redação Assembl. Leg. de Goiás FOLHAS

DEPUTADOS PRESENTES	
01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
02) ALYSSON LIMA (REPUBLICANOS)	21) ISO MOREIRA (DEM)
03) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
04) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
06) BRUNO PEIXOTO (MDB)	25) LUCAS CALIL (PSD)
07) CAIRO SALIM (PROS)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
08) CHARLES BENTO (PRTB)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
09) CHICO KGL (DEM)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DIEGO SORGATTO (PSDB)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) DR. ANTONIO (DEM)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: _____